

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2320310.027/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 2320310.027/2024**

Critério/Modo de Julgamento: **menor preço por lote.**
Modo de disputa: **aberto e fechado.**

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Aquisição de sistema analítico completo, com equipamento em comodato e reagentes ferro sérico e capacidade ligadora de ferro.

Sumário

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DURANTE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. PAGAMENTO
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DA SUBCONTRATAÇÃO
17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

1. PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando à aquisição de **sistema analítico completo, com equipamento em comodato e reagentes ferro sérico e capacidade ligadora de ferro**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Estaduais nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, 47.524, de 6 de novembro de 2018, 47.437, 26 de junho de 2018 e nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, da Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. **A sessão de pregão terá início no dia 15 de março de 2024, às 09 (nove) horas.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **reagentes ferro sérico e capacidade ligadora de ferro**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências, divisões e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em **até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.1.2. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail licitacoes@hemominas.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 3 dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras MG, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, e vincularão os participantes e a Administração.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação que estejam credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e na situação regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

4.1.1. Os interessados deverão atender as condições exigidas no cadastramento no CAGEF até o segundo dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual nº 47.437 de 26 de junho de 2018.

4.6. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.7. **Não poderão disputar a licitação:**

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.5 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação da condição de beneficiário no CAGEF, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e

empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.7. O envio da proposta no sistema eletrônico ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.8. Os documentos referentes à proposta comercial deverão, preferencialmente, conter assinatura eletrônica válida. Opções:

6.8.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Ou;

6.8.2. Poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo Federal, de acesso gratuito, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>. Ou;

6.8.3. Assinatura por meio de certificado digital.

6.9. Não obstante, caso os documentos não sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 6º, §1º, do Decreto Estadual 47.222/2017, os documentos inseridos no portal de compras serão considerados legítimos em sua autoria, autenticidade, integridade e assinatura, tendo em vista a sua inserção no sistema por meio de acesso com nome de usuário e senha.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.11. **Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.**

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Hemominas ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item e total do lote;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Modelo

7.2. O licitante enviará, quando for o caso, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta solicitada como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei n. 14.133, de 1o. de abril de 2021 e artigo 17 do Decreto Estadual 48.723, de 24 de novembro de 2023.

7.2.1. Quando aplicável, a garantia da proposta será especificada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9.2. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.9.3. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.9.4. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.9.5. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.9.3. e 7.9.4.

7.9.6. O disposto nos subitens 7.9.3. e 7.9.4 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.9.7. Os fornecedores mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.9.8. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

7.10.2. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento

por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **sendo vedada outra forma de comunicação.**
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote, obedecendo ao disposto no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, que serão refletidos no portal de compras e, por consequência, no formato de preenchimento eletrônico da proposta comercial.**
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior a R\$1,00 ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 8.9.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 8.9.2. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 8.9.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 8.9.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
 - 8.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. **Do empate ficto**

8.15.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CAGEF, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16. **Do empate Real**

8.16.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.16.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.16.3.2. empresas brasileiras;

8.16.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

8.19. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 20 do Decreto Estadual n. 48.723/2023, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 26 do Decreto Estadual n. 48.723/2023.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, se for o caso, e documentos complementares, se for o caso.

8.23.1. É facultado prorrogar o prazo estabelecido no item acima:

8.23.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

8.23.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

9.1.2. CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 6.5 deste edital.
- 9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.10. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos, do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, destinados a fundamentar as decisões.
- 9.11. **No caso de orçamento sigiloso, o valor estimado para a contratação não será**

tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133 de 01/04/2021 e art. 11, §3º, do Decreto Estadual n. 48.723, de 24/11/2023.

10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, puder ser verificada apenas pela análise física e material do produto, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e nas condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.

10.2. **A obrigatoriedade ou não de apresentação de amostras para esta licitação, bem como demais regras, estarão definidas, especificamente, no Anexo I deste edital, portanto,** caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado ali, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no mesmo sistema.

10.5. Serão avaliados aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Termo de Referência.

10.6. No caso de não entregar a amostra no prazo, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

10.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.9. Após a divulgação do resultado final da licitação, caso se trate de bens não perecíveis e de uso não consuntivo, as amostras entregues serão guardadas pelo prazo de 30 dias corridos e poderão ser recolhidas pelos licitantes, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação, observado o disposto neste edital.

11.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no CAGEF.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada.

11.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF **serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de duas horas, no mínimo, prorrogável por igual período,** contado da solicitação do pregoeiro.

11.7. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado, ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8. O licitante declarou em campo próprio do sistema eletrônico, quando do cadastro de sua proposta, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

11.9. Assim, será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas no item 5.3 deste edital, declaradas via sistema eletrônico, e o licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9.1. Caso as declarações constantes dos itens 6.3 e 6.5 não constem do sistema eletrônico, o licitante deverá realizá-las de forma avulsa, anexando-as ao sistema, junto aos documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro.

11.9.2. Os modelos das declarações seguem no ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (§2º art. 36, Decreto Estadual nº 48.723/2023.):

11.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.6.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 60. do Decreto Estadual n. 47.437/2018](#)).

11.15. Ressalvado o disposto no item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.16.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais.

11.16.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

11.16.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.16.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

11.16.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.16.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.16.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.16.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.17. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.17.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, e perante a Fazenda Estadual de MG;

11.17.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

11.17.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

11.17.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.17.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17.6. Declaração de que não viola as proibições previstas no XXXIII do artigo 7. da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Modelo no Anexo III deste edital.

11.17.6.1. A licitante deverá se atentar, também, para as declarações citadas nos itens 6.3 e 6.5 deste edital, cuja apresentação é obrigatória, caso o sistema eletrônico não apresente a opção de preenchimento no próprio sistema.

11.17.7. A comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.17.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

11.18.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os

licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

11.18.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.18.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

11.18.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

11.18.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

11.18.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.18.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

11.18.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

11.18.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

11.18.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

11.18.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

11.18.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

11.18.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 11.18.2 do edital, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

11.18.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

11.18.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

11.18.6. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.18.7. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item 11.18.6, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

11.18.7.1. Para fins do cumprimento do item 11.18.7 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

11.18.7.2. As empresas que optaram por apresentar o DEFIS deverão anexar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou qualquer documento hábil à comprovação da situação dispensada.

11.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.20. Os documentos de qualificação técnica, quando solicitados, estarão dispostos no item "DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA", do anexo I - Termo de Referência da Licitação.

11.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

11.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.28.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.28.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item/lote de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.29. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.29.1. O licitante poderá utilizar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

11.29.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.29.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.29.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados após solicitação do pregoeiro, e serão analisados após o julgamento das propostas.

11.29.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo, constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

11.29.2.1.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.29.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

11.29.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.29.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

11.29.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.29.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.29.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

11.29.5. Aos beneficiários listados no item 4.5 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º

do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

11.29.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.29.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o artigo 37 do Decreto Estadual n. 48.723, de 24 de novembro de 2023.

12.2. O prazo recursal é de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a **intenção de recorrer deverá ser manifestada** na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação, em momento único, das razões recursais terá iniciado a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativos às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo pregoeiro ao final da etapa de habilitação;

12.3.4. os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso;

12.3.5. é assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.mg.gov.br.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

13.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

13.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

13.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato (quando for o caso), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no item 17 deste edital, e outras penalidades aplicáveis.

15.1.1. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/>.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Hemominas.

15.1.2.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.2. **O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.**

15.3. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

15.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.3.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

15.3.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.4. Será facultado à Hemominas, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.4, a Hemominas, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Hemominas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

15.6. A regra do acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.4.1.1.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior da Hemominas poderá revogar este procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata este edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.2. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

19.10. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos, que são complementares entre si.**

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras de MG e no endereço eletrônico **www.hemominas.mg.gov.br**.

19.13.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

Atenção: licitação nos termos da lei 14.133/2021.

O sistema eletrônico mudou!!!

manual no link **https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/manual-pregao-e-concorrenca-fornecedor_v1-010224.pdf**

1 . JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- **Lote 01/Item 01:** Consumo médio/mês: 416,66 testes. Para consumo em até 12 (doze) meses, aproximadamente.
- **Lote 01/Item 02:** Consumo médio/mês: 466,66 testes. para consumo em até 12 (doze) meses, aproximadamente.

Item 1: Ferro sérico

Item 2: Capacidade ligadora de ferro

Aquisição de sistema analítico completo (equipamento e reagente) destinado à realização dos exames bioquímicos de Ferro e Capacidade Ligadora de Ferro, metodologia colorimétrica, para o monitoramento da cinética de ferro dos pacientes dos ambulatórios da Fundação Hemominas.

Os exames realizados são para o monitoramento da cinética de ferro dos pacientes dos ambulatórios da Fundação Hemominas.

Os exames de monitoramento da cinética de ferro se faz necessário para o atendimento dos pacientes no ambulatório de Referência em Coagulopatias e Hemoglobinopatias da Fundação Hemominas conforme definido no Decreto 45.822/2011 Art 2º a Hemominas tem por finalidade "III desenvolver atividades na áreas de prestação de serviços, assistência médica, ensino, pesquisa e assistência" A assistência hemoterápica nas coagulopatias e hemoglobinopatias pressupõe a realização rápida e exata de exames de monitoramento da doença de base e intercorrências, e indicação de tratamentos adequados.

O quantitativo solicitado foi baseado na média de consumo apurado pelo Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, e programação efetuada pelo Laboratório de Hematologia do Hemocentro de Belo Horizonte, nos últimos 12 (doze) meses.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até 5 (cinco) anos, termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

2. OBJETO:

Lote	Item	Código no SIAD	Quantidade	Unidade de aquisição	Descrição do item
01	01	234923	5.000	TESTE	REAGENTE FERRO - TIPO PONTO FINAL COLORIMÉTRICO; FUNÇÃO: DOSAGEM DE FERRO SÉRICO EM APARELHOS AUTOMATIZADOS; COMPLEMENTO: CONTENDO CALIBRADORES E CONTROLES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MS, com comodato do equipamento.

					REAGENTE CAPACIDADE LIGADORA DE FERRO APRESENTAÇÃO: TESTES; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO CAPACIDADE LIGADORA DE FERRO SÉRICO; MÉTODO: COLORIMÉTRICO/ AUTOMATIZADO; COMPLEMENTO: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE LIGADORA DE FERRO EM AMOSTRA BIOLÓGICA SORO, CONTENDO CALIBRADORES E CONTROLES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MS, com comodato do equipamento.
	02	1335057	5.600	TESTE	

2.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO:

- Os itens 01 e 02 do lote 01 deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e compatíveis entre si.
- Deverão ser fornecidos Calibradores de acordo com as especificações do fabricante contidas na bula do reagente e em quantidade suficiente para realização de duas rotina por semana.
- Deverão ser fornecidos Controles de acordo com as especificações do fabricante contidas na bula do reagente e em quantidade suficiente para realização de duas rotina por semana.
- Os controles deverão ser fornecidos pelo menos para dois níveis sendo pelo menos um nível normal e outro patológico para os itens 01 e 02 do lote 01.
- Os reagentes fornecidos como Controle NÃO poderão ser utilizados como Calibradores e vice-versa. Ou seja, deverá ser fornecido um reagente específico para Calibração e outro específico para Controle.
- Deverão ser fornecidos sem ônus para a FH os demais reagentes necessários a realização dos testes tais como solução de diluição de amostras.
- Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas

neste documento.

12. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, o descarregamento dos materiais.
13. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
15. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.
16. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
18. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
19. **Equipamento em comodato a ser fornecido pela contratada:** O equipamento em comodato apresenta vantagens por ser um empréstimo oficializado e gratuito de bens seguindo parâmetros legais. Sendo o fornecimento dos reagentes o objeto principal da contratação e os equipamentos os veículos de viabilidade para a adequada utilização dos reagentes, o comodato viabiliza acesso a equipamento de ponta, com o fornecimento de todo o material acessório para o seu funcionamento (reagentes acessórios, cubetas, racks, etc), assim como controles de qualidade e os calibradores, de alto valor agregado; a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, é fornecida pela empresa, sem que haja prejuízo da rotina; recebe-se a estrutura de um laboratório de ponta, com suporte e assistência de profissionais; permite, finalmente, a atualização do equipamento, quando da sua obsolescência, ou da tecnologia utilizada, ou mesmo aumento da capacidade de análise, por incorporação de novos exames ou aumento da demanda.

1. Características mínimas do equipamento:

- a. Interfaceamento bidirecional: neste caso o LIS enviará os códigos de amostras, juntamente com a relação de exames por amostra ao equipamento e estas serão identificadas por meio de código de barras impresso nas etiquetas das amostras.

Observação: a amostra possui um código de barras impresso na etiqueta que identifica o paciente e quais exames deverão ser realizados. O equipamento deverá ser capaz de ler o código de barras do tubo, automaticamente, e saber qual exame deverá ser executado e ao final do processo enviar o resultado para o software de gestão laboratorial de forma automática. Portanto, o operador somente terá a tarefa manual de colocar os tubos de amostras no equipamento. O operador não interferirá em nenhuma outra etapa do processo, minimizando as possibilidades de erros.

- b. Sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de “software” que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada analito (gráficos de Levey Jennings).
- c. Sistema de lavagem automática de cubetas;
- d. Leitor de código de barras de amostras automático pelo equipamento;
- e. Diluição automática de amostras patológicas;
- f. Armazenamento de dados de resultados de pacientes na memória e possibilidade de backup;
- g. Mínimo de 40 posições de amostras;

h. Detector do nível de líquido.

2.2. Obrigações da Hemominas:

1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
5. Solicitar reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Prazo de entrega:

Lotes	Item	Entrega	Quantidade a ser entregue anual	Prazo
01	01	1ª Entrega	2.000 testes	Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.
		2ª Entrega	1.000 testes	90(noventa) dias após a 1ª entrega
		3ª Entrega	1.000 testes	90 (noventa) dias após a 2ª entrega
		4ª Entrega	1.000 testes	90 (noventa) dias após a 3ª entrega
	02	1ª Entrega	1.400 testes	Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.
		2ª Entrega	1.400 testes	90(noventa) dias após a 1ª entrega
		3ª Entrega	1.400 testes	90 (noventa) dias após a 2ª entrega

		4ª Entrega	1.400 testes	90 (noventa) dias após a 3ª entrega
--	--	---------------	--------------	-------------------------------------

3.2 Local e horário de entrega: Almoxarifado da Fundação Hemominas, rua Simão Antônio, 149, Bairro Cincão, Contagem / MG, Condomínio Logístico Log Minas Módulo 02, Galpão 01. Horário de entrega: 2ª a 6ª feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

4. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4.1 Dotações orçamentárias: 2321 10 302 087 4 212 0001 3 3 90 30 13, IAG 0, Fonte: 10 - IPU: 1 ; Unidade de Programação do Gasto - UPG 226, Unidade Executora: 2320.002.

4.2 Valor estimado para a contratação - total: R\$65.970,00, sendo o valor máximo para o item 234923 de R\$5,83 unitário, e máximo de R\$6,57 para o item 1335057.

5. VALIDADE:

1. O item **01** do **Lote 01** deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no Almoxarifado Central da Fundação Hemominas.
2. O item **02** do **Lote 01** deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega no Almoxarifado Central da Fundação Hemominas.

6. GARANTIA: garantia legal de acordo com o CDC - Código de Defesa do Consumidor.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

1. Alvará Sanitário ou documento equivalente - Comprovante de licenciamento sanitário (alvará, termo de licenciamento ou documento equivalente) expedido no presente exercício pela autoridade sanitária competente, na localidade de origem da empresa participante (Secretaria de Saúde do Estado ou Município, quando houver delegação) ou exercício anterior juntamente com o protocolo do pedido de renovação relativo ao ano em curso.
2. Autorização de Funcionamento da empresa junto ao Ministério da Saúde/ ANVISA - Autorização de Funcionamento da empresa junto ao Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União - DOU, que evidencie sua data, página, seção e número da Portaria concessiva deste ato.

8. AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. A empresa classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar proposta detalhada especificando bula dos reagentes e manuais originais do fabricante do equipamento para avaliação técnica. A avaliação inicial do produto e equipamento será feita através de análise de bulas, manuais, catálogos e/ou prospectos apresentados, considerando se os mesmos atendem ou não às especificações do edital e às necessidades do serviço.
2. **Apresentação de amostras e demonstração dos equipamentos**

Após aprovação na avaliação técnica da documentação, será solicitada a demonstração do sistema analítico (equipamento, insumos e reagentes) através da realização de exames de dosagem de Ferro

Sérico e Capacidade Ligadora de Ferro. Esta etapa será realizada no Laboratório de Hematologia, à Alameda Ezequiel Dias, 321, Belo Horizonte, MG, após agendamento prévio de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o solicitado através de e-mail. A aprovação do sistema analítico se dará pela realização de pelo menos 50 (cinquenta) exames com amostras da rotina selecionadas dentro dos diversos perfis, validação e reprodução dos resultados.

A falta de apresentação dos equipamentos e reagentes para demonstração ou o desempenho insatisfatório durante a realização dos testes ensejará a desclassificação do licitante. Se o kit e equipamento ofertados já tiverem sido avaliados pela Fundação Hemominas nos últimos 24 meses ou estiver em uso com desempenho ótimo, pode ser dispensada a etapa de apresentação de amostras e demonstração de equipamentos. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será realizada após a aprovação do mesmo pelo setor solicitante.

Os fornecedores deverão disponibilizar equipamentos novos ou com no máximo 2(um) anos de uso. O sistema deverá ser composto por equipamentos e periféricos (No-break, estabilizador de linha, computadores e impressoras) que se façam necessários para a realização dos testes que deverão ser totalmente automatizados, com as seguintes características:

a) Interfaceamento bidirecional: neste caso o LIS enviará os códigos de amostras, juntamente com a relação de exames por amostra ao equipamento e estas serão identificadas por meio de código de barras impresso nas etiquetas das amostras.

Observação: a amostra possui um código de barras impresso na etiqueta que identifica o paciente e quais exames deverão ser realizados. O equipamento deverá ser capaz de ler o código de barras do tubo, automaticamente, e saber qual exame deverá ser executado e ao final do processo enviar o resultado para o software de gestão laboratorial de forma automática. Portanto, o operador somente terá a tarefa manual de colocar os tubos de amostras no equipamento. O operador não interferirá em nenhuma outra etapa do processo, minimizando as possibilidades de erros.

b) Sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de “software” que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada analito (gráficos de Levey Jennings).

c) Sistema de lavagem automática de cubetas (lote 1);

d) Leitor de código de barras de amostras automático pelo equipamento;

e) Diluição automática de amostras patológicas;

f) Armazenamento de dados de resultados de pacientes na memória e possibilidade de backup.

O equipamento deverá ser instalado no Hemocentro de Belo Horizonte, Laboratório de Hematologia, à Alameda Ezequiel Dias, 321, Belo Horizonte – MG. A empresa vencedora deverá entregar, instalar e qualificar inicialmente (qualificações de instalação, de operação e de desempenho, um sistema analítico completo, em até 15 dias corridos após assinatura do contrato em data a ser agendada com chefia do setor de Hematologia. A empresa vencedora deverá entregar à responsável pelo Setor de Manutenção do Hemocentro de Belo Horizonte / Setor de Manutenção de Equipamentos (MEQ/CAT) as especificações técnicas, catálogos técnicos ou manuais do usuário, que contenham os requisitos de instalação dos equipamentos em até 5 dias corridos após assinatura do contrato, para que sejam providenciadas as adequações a infraestrutura local necessárias. A instalação e qualificação inicial serão acompanhadas pelo MEQ/CAT. Todos os equipamentos deverão ser cadastrados e controlados pelo Sistema de Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos em uso pelo MEQ/CAT.

3. CONDIÇÕES PARA AVALIAÇÃO

Deverão ser fornecidos no mínimo 50 (cinquenta) testes de cada item para validação do sistema analítico. Estes testes serão utilizados para a validação e portanto não serão devolvidos e serão doados pelo fornecedor.

Esta validação deverá ser feita pelo fornecedor dos kits.

A entrega deve ser agendada com o Laboratório de Hematologia da FH, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após o término da sessão pública do pregão, através do endereço eletrônico beatriz.carvalho@hemominas.mg.gov.br ou telefone (31) 3768 4567. A data agendada para entrega do material deve obedecer ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão pública do pregão.

Todos os kits deverão ser entregues na embalagem original, identificados com a marca e nome da empresa proponente, no Laboratório de Hematologia da FH, localizada na Rua Alameda Ezequiel Dias, 321 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, em horário comercial, até a data agendada.

Para avaliação dos produtos é também necessária a apresentação dos reagentes, a Bula do kit, e Registros na ANVISA e Ministério da Saúde

Lote 01/Itens 01 e 02: 234923 e 1335057	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
Reagentes prontos para uso	30 pontos
Estabilidade dos reagentes após abertura ou reconstituição maior que 07 dias	40 pontos
Imprecisão do método <13,3%	30 pontos

Para atender ao critério de julgamento é necessário obter pelo menos 80 pontos

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Justificativa da prorrogação: A aquisição, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, permitirá que o risco de desabastecimento de reagentes e os interesses das empresas que respondem aos editais de licitação estarão em equilíbrio, tanto sob o foco do atendimento essencial aos pacientes pela HEMOMINAS, quanto pelo investimento inicial da empresa vencedora do certame. Além disso, a possibilidade de mudança de marca a cada licitação exige novos treinamentos locais para todas as equipes envolvidas e várias mudanças nos Procedimentos Operacionais Padrão. A padronização dos procedimentos/metodologia é condição fundamental para se obter qualidade máxima. Isto demanda adequação da estrutura do laboratório e de procedimentos técnicos, capacitação dos profissionais e depende da compatibilidade da agenda da FH com aquela da empresa. Mudanças anuais de insumo dificultam a padronização e exigem maiores investimentos (em treinamento de servidores, financeiros e na elaboração de novos documentos de Procedimentos Operacionais Padrão, etc). A implementação destes novos procedimentos é processo trabalhoso, muitas vezes de reorganização complexa e com período extensos (120 dias ou mais) de adequação para garantir a almejada segurança.

2. Fiscal: Beatriz Nogueira de Carvalho - beatriz.carvalho@hemominas.mg.gov.br
3. Fiscal Suplente: João Henrique Fonseca de Moura - joao.henrique@hemominas.mg.gov.br

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

1. No portal de compras, juntamente à proposta comercial, a empresa deverá anexar:
 - a. Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro da validade.
 - b. Bula dos reagentes, e manuais (equipamento) originais do fabricante.
2. As licitantes deverão informar, na proposta de preços, valor unitário e total por item e valor global da proposta (limitados a duas casas decimais).
3. As licitantes deverão obedecer o conteúdo mínimo disposto no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Email		
Banco	Agência	Conta corrente
Dados dos Signatários - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

Inserir planilha com os custos unitarios, totais, marcas, etc.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Local de realização dos serviços: conforme edital.
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação. Declaro que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si. Declaro que a empresa (nome), CNPJ nº (xxxxx), cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxxx), declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Data e local

Assinatura do Representante Legal / carimbo

DECLARAÇÃO

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxxx), declara, sob as penas da lei, que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Representante Legal / carimbo

DECLARAÇÃO

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxxx), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local

Assinatura do Representante Legal / carimbo

DECLARAÇÃO

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxxx), declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Data e local

Assinatura do Representante Legal / carimbo

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e OUTROS

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxx), declara, sob as penas da lei, que: cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Data e local

Assinatura do Representante Legal / carimbo

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - *HEMOMINAS* E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - *HEMOMINAS* com sede na Rua Grão Pará, 882, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30150-341, inscrita no CNPJ sob o nº 26.388.330/0001-90, Inscrição Estadual 062779821-0031, e-mail: contratos@hemominas.mg.gov.br, neste ato, representada pela sua Presidente, Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi, brasileira, casada, médica, CRM/MG 1***0 e CPF nº 55*****91, conforme o disposto art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, doravante **CONTRATANTE** e a empresa doravante **CONTRATADA**, com sede à , em , CEP , inscrita no CNPJ sob o nº , Inscrição Estadual , e-mail: xxxxxxxx, neste ato, representada pelo Sr(a). , , C.I. nº , CPF nº , tendo em vista o que consta no **Processo nº** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, com suas alterações posteriores, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *Aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta vencedora e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Código SIAD:

(inserir imagem da proposta ou tabela abaixo)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1				
2				
3				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato: **R\$ (....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos entregues.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da **data do recebimento definitivo**, mediante **comprovação de situação regular** com a Seguridade Social (CND/INSS e CRF/FGTS);

6.3. Em se tratando de fornecedor mineiro não optante pelo SIMPLES, o pagamento efetuado será resultante da dedução do ICMS, conforme legislação estadual.(se for o caso);

6.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

6.5. SERÃO CONSIDERADOS PARA EFEITO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO SOMENTE AS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ([art. 117 a 123](#))

7.1. São designados, respectivamente, Fiscal, Fiscal Suplente, Gestor e Gestor Suplente, responsáveis pela execução, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Contrato e designação de Gestores:

7.1.1 – **Fiscal:** Servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ; e-mail: xxxxxxxx@hemominas.mg.gov.br;

7.1.2 – **Fiscal Suplente:** Servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ; e-mail: xxxxxxxx@hemominas.mg.gov.br

7.1.3 – **Gestor:** Servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx@hemominas.mg.gov.br;

7.1.4 – **Gestor Suplente:** Servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx@hemominas.mg.gov.br.

7.2. As deliberações dos fiscais acima designados são suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato.

7.3. Aos fiscais competirá dirimir as dúvidas e informar quaisquer irregularidades levantadas durante a execução do contrato, bem como acompanhar a sua execução observadas as normas internas da Contratante.

7.4. A CONTRATADA designará um responsável no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, cujo conhecimento da designação se fará mediante correspondência; sendo, igualmente, suas deliberações suficientes para o acompanhamento e adimplemento das obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (proposta anexa a este Contrato).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS);
- 2) Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
- 3) Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG);
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
- 5) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
- 6) Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa);
- 7) Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica;
- 8) Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa e
- 9) Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

(2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

(3) 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

inserir dotação

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE:

Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

Representante Legal

Empresa

ANEXO V - TERMO DE COMODATO

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS** com sede na Rua Grão Pará, 882, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, 30150-341, inscrita no CNPJ sob o nº 26.388.330/0001-90, Inscrição Estadual 062779821-0031, e-mail contratos@hemominas.mg.gov.br, neste ato, representada pela sua Presidente, Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi, brasileira, casada, médica, CRM/MG 1****0 e CPF nº 55*****-91, conforme o disposto art. 7º, do Decreto nº 48.023 de 17 de agosto de 2020, doravante **COMODATÁRIA**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, C.I. nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante **COMODANTE**, celebram o presente TERMO DE COMODATO, decorrente do CONTRATO nº xxxxx/xxxxx (Pregão Eletrônico xxxxx/20xx).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão gratuita em COMODATO, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, do(s) equipamento(s) descritos no Termo de Referência (doc. SEI nº), para uso exclusivo do objeto do Contrato nº ____/____, conforme descrito na Cláusula Segunda - Da Finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade desta cessão é o fornecimento, pela COMODANTE, de EQUIPAMENTOS listados no Termo de Referência (doc. SEI nº), a fim de operacionalizar a utilização do objeto do Contrato nº _____/_____.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMODATÁRIA não poderá utilizar os equipamentos para outros fins, que não o ajustado, sob pena de rescisão do Termo de Comodato e do respectivo Contrato e de responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. A presente cessão em comodato é gratuita, ficando a cargo da COMODANTE as despesas com os projetos, licenciamento e obras necessárias à implantação do(s) Equipamento(s), e demais responsabilidades inerentes ao uso e conservação;

3.2. Não poderá a COMODATÁRIA alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o(s) Equipamento(s) cedido(s) em comodato;

3.3. O(s) Equipamento(s) ficarão sob guarda da COMODATÁRIA, sendo, todavia, de responsabilidade da COMODANTE a manutenção das máquinas e eventuais substituições (salvo constatação de mau uso, imperícia, imprudência ou negligência), assegurando a COMODANTE pelo pleno e contínuo funcionamento dos equipamentos.

3.4. A COMODANTE compromete-se a disponibilizar o(s) Equipamento(s), objeto deste comodato, à COMODATÁRIA, deixando-o(s) sob a guarda da COMODATÁRIA, durante todo o prazo de vigência deste instrumento e de sua prorrogação, se houver.

3.5. Caso haja necessidade de prorrogação deste Instrumento de COMODATO, a COMODANTE deverá manter o(s) equipamento(s) nas mesmas condições estabelecidas e especificadas, para viabilizar a utilização dos reagentes ainda em estoque.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento tem o mesmo prazo de vigência do Contrato nº _____/_____.

4.2. Este Termo de Comodato poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses; se, após o término de sua vigência, ainda houver necessidade de manter o(s) equipamento(s) em comodato, para utilização dos reagentes remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser formalmente alterado, mediante Termo Aditivo, mediante justificativas aceitas pelos contratantes e mútuo acordo, desde que não prejudique o interesse público, ou rescindido por ambas as partes, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de descumprimento das cláusulas do Contrato nº _____/_____ ao qual encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em

conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

7.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento.

COMODATÁRIA:

Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

HEMOMINAS

COMODANTE:

Representante Legal da Empresa

Empresa

